



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

SUGESTÃO Nº DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dê-se ao art. 391 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 391. O candidato poderá utilizar em suas campanhas eleitorais recursos financeiros observados os seguintes limites calculados em relação ao teto de gastos previsto para o cargo ao qual concorre:

I – 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios;

II – 20% (vinte por cento) de recursos públicos;

.....

§ 5º Consideram-se recursos públicos para fins do disposto no inciso II os valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e do Fundo Partidário repassados pelo partido ao candidato.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar ao PLP 112/2021 disposição estabelecendo que os candidatos não poderão gastar mais de 20% nas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

campanhas eleitorais com recursos públicos. O PLP prevê um teto de gastos para cada cargo em disputa, e entendemos que deve haver limitação para uso de recursos públicos.

Ressalto meu posicionamento contrário à existência do fundo eleitoral, e na impossibilidade política de revogação do mesmo, deve-se estabelecer regras claras para seu uso.

É amplamente sabido que a distribuição feita pelos partidos aos candidatos costuma privilegiar aqueles que já possuem mandatos e os caciques. Segundo o especialista Guilherme France, “nas eleições de 2020, notou-se que 80% do valor liberado, totalizando mais de 650 milhões de reais, destinou-se para apenas 0,8% das candidaturas lançadas pelos partidos”¹.

Assim a presente emenda, ao limitar o uso de dinheiro do pagador de impostos em cada campanha, obriga as legendas a fazer distribuição mais democrática e equânime desses recursos.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em de agosto de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

¹<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/fundo-eleitoral-dinheiro-demais-e-transparencia-de-menos/>



Assinado Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar as assinaturas acesse <https://pds.leg.br/ptf/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/CD212528749100>
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD212528749100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212528749100>